



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019**

1 - PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de Cuiabá, situada Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.456/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado onde será realizada a Sessão Pública de abertura.

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em Sessão Pública e deverão ser entregues no máximo até as **09:00 horas (Horário Local)**.

1.3. O edital completo poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Cuiabá, www.camaracuiaba.gov.mt.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3617-1573 na Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 17:30 horas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP - VC1, VC2, VC3, DDI E PACOTE DE DADOS À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, EM REGIME DE COMODATO, ABRANGENDO SERVIÇOS ORIGINADOS E RECEBIDOS A COBRAR PELA CONTRATANTE, BEM COMO, ROAMING NACIONAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. O presente procedimento objetiva a prestação do serviço com prazo de execução de 12 (doze) meses, na forma prescrita no ANEXO I deste edital. Quanto a acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57, II e 65 da lei nº 8.666/93.

3 - DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Insta informar que **declarada aberta a sessão**, o Pregoeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

DATA DA ABERTURA: 19/08/2019

HORA: 09h00min (horário local)

LOCAL: Câmara Municipal de Cuiabá

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Cuiabá.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.2. Na Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada.

5.2.1. A Sessão Pública na modalidade Pregão Presencial, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.456/14 e Lei nº 10.520/02, será realizada nesta Casa de Leis.

5.3. O credenciamento far-se-á através dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do **RG** e **CPF** do representante da proponente no ato da realização do Pregão **ou** a apresentação dos documentos pessoais em original;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura;
- Através de instrumento público ou particular de **Procuração ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida** que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente;
- Cópia autenticada do Estatuto ou **Contrato social** e alterações ou Consolidação e Prova de inscrição no **CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, cópia autenticada do RG, CPF de todos os sócios da empresa **ou** no mínimo de 02 (dois) sócios. No caso de um dos sócios ser pessoa jurídica, apresentar documentos pessoais de todos os sócios desta empresa;
- Quando os documentos supracitados forem apresentados no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente no envelope de documentação;

5.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste Edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Cada licitante deverá apresentar os documentos de que trata o item 5 deste Edital.

6.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, o Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

6.2.1. No ato da entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar o Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

- a) **Declaração de Comprometimento de Habilitação** (conforme modelo do Anexo V);
- b) **Declaração de Inidoneidade** (conforme modelo do Anexo VI);



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- c) **Procuração pública ou particular** comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3;
- d) **Cópia autenticada** da seguinte documentação, conforme o caso:
- I** - Cópia da **cédula de identidade** (não será aceito Carteira de Habilitação), em razão da necessidade de cadastrar no guardião a data de expedição do respectivo documento e **CPF** do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
 - II** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - III** - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
 - IV** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) **Comprovação** de enquadramento como **microempresa ou empresa de pequeno porte** (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:
- I** – Cópia autenticada de Declaração da Junta Comercial (certidão simplificada) que a empresa enquadra-se como ME ou EPP;
 - II** - Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte;
 - III** - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Para fazer uso da prerrogativa acima, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar essa condição com a apresentação dos Balanços do Exercício de 2017, conforme LC 123/06:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.2.2. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

6.2.3. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
DATA DE ABERTURA: 19/08/2019
HORÁRIO: 09:00 HORAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

6.2.4 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
DATA DE ABERTURA: 19/08/2019
HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Câmara Municipal de Cuiabá, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

6.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Câmara Municipal de Cuiabá, poderá ser efetuada, no dia da sessão em comparação com os documentos originais.

6.7. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de e-mail, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa (vide anexo II), ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

b) descrição completa do produto ofertado, conforme modelo do anexo II;

7.2. O preço por item e o preço total, com descritivo, expresso em reais, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

7.2.1. Necessariamente deverá constar: item, quantidade, especificações técnicas e preço unitário, bem como preço total.

7.2.2. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual;

7.2.3. Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo vedados quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta após sua apresentação, salvo os aceitos pela Pregoeiro(a) por motivo de erro manifesto;

7.2.4. Qualquer divergência entre o algarismo e o extenso do valor da proposta será considerado aquele que exprimir o menor valor;

7.2.5. A proposta que porventura não estiver assinada pelo responsável da empresa licitante será classificada, desde que a informação seja prestada na fase da habilitação;

7.2.6. Não será admitida proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a serviços, materiais e instalações de propriedade da própria licitante, desde que renuncie expressamente à parte ou à totalidade de seus custos;

7.2.7. A Pregoeiro(a), caso necessário, poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

7.2.8. Após a apresentação da proposta, não será admitida a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Pregoeiro(a);

7.3. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta de preços que:

7.3.1. Não atender às exigências do ato convocatório da licitação;

7.3.2. Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

7.3.4. Tiver, salvo erro manifesto e sanável especificações em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

7.3.5. Possuir valores consideravelmente superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerada a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, que não tiver custos de insumos coerentes com os de mercado.

7.4. A simples participação da licitante neste certame implica:

7.4.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, além da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco e pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrentes de erro de cálculo em sua elaboração;

7.4.2. O compromisso em fornecer o objeto da presente licitação, em total conformidade com as especificações deste edital e seus anexos;

7.5. O valor da proposta, após apresentada, em momento algum poderá ser alterada, exceto quanto aos lances verbais;

7.6. Fica a critério do Pregoeiro(a), sanar os erros manifestos ou meramente formais que não importem mudança na substância da proposta.

7.7. Após encerramento do certame, a proposta realinhada e original da licitante vencedora, com base no seu último lance, deverá ser encaminhada **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** à Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras desta Casa de Leis, para ser dado o encerramento do processo e devido despacho e empenho.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02):

8.1. Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, suas alterações e/ou consolidação, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, **registro comercial, em vigor.**

b) R.G e CPF dos sócios da empresa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- c) **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.
- e) **Prova** de Inscrição do **CNPJ/MF**.

8.2. Habilitação Fiscal:

- a) **Prova** de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor**;
- b) **Prova** de Regularidade com a Fazenda **Estadual, em vigor**.
- c) **Prova** de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- c.1) **A Certidão** deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.
- Obs.:** as certidões mencionadas nos subitens 8.2.a a 8.2.c, **que não expressarem o prazo de validade**, deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.
- d) **Prova** de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos subitens 8.2.a a 8.2.e deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

f.1) O prazo citado no subitem 8.2.f deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo (consoante a alteração introduzida pela **Lei Complementar nº147/2014**).



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

f.2) O benefício de que trata o subitem 8.2.f deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

f.3) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

c) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) Será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos moldes do subitem 8.3.c.

8.4. Qualificação Técnica:

a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo Responsável Técnico, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

b) A proponente deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da assinatura do termo de contrato, Termo de autorização, e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, concedida pela ANATEL à licitante para exploração do Serviço Móvel Pessoal –



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

SMP, na área de abrangência e cobertura definida no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) Alvará de Licença e Funcionamento.

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto desta licitação.

9.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

9.1.2. Durante a etapa de lances será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, por um tempo máximo de três minutos.

9.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

9.1.4. O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que se refere à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

9.1.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada Ata Circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficializada às mesmas a data para prosseguimento do certame.

9.2. Etapa de Classificação de Preços:

9.2.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

9.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados por item, na forma do Anexo I.

9.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.2.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

9.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.2.7.1. O lance deverá ser ofertado em reais para valor total da proposta.

9.2.7.2. Não serão admitidos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

9.2.8. O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados.

9.2.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor.

9.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

9.2.11. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

9.2.13. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

9.2.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

9.2.15. Nas situações previstas nos subitens 9.2.10 e 9.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

9.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 15, deste Edital.

9.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

9.2.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.2.19. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata específica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

9.2.20. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.3. Do tratamento diferenciado e favorecido às Micro Empresas e Empresas De Pequeno Porte segundo a Lei Complementar 123/06.

9.3.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, ressalva-se:

“Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

Será ainda observado:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. Etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação.

9.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 e 9.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

9.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Obs. – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

9.4.6. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

9.4.7. Da sessão do Pregão, será lavrado o Contrato, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.4.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, **devidamente lacrados**, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.4.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Cuiabá, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; **na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para apreciação e parecer**, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.5. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o compromisso do Termo de Contrato, ou não apresentar situação regular no ato de assinatura deste, poderá ser convocado outro licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. A proposta realinhada original da licitante vencedora, com base no seu último lance, deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações, após o encerramento do Pregão ***no prazo de até 03 (três) dias úteis.***



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Cuiabá.

10.5. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

10.5.1. Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

11 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.2. A Câmara Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **03 (três) dias consecutivos**, contados a partir da convocação.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

11.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações próprias no ato da contratação.

11.1.1. UNIDADE: 1

PROGRAMA: 1

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CÓDIGO REDUZIDO: 11

FONTE: 00

12 – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

12.1. O objeto deste Pregão deverá ser entregue em local indicado pela Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá, através da Autorização de Fornecimento (AF), em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Edital.

12.2. O prazo de fornecimento do objeto deste pregão, após a solicitação por escrito através da (AF) por parte da administração será conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá.

12.3. O fornecimento dos objetos licitados serão entregues nos locais destinados pela Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá. NÃO SERÁ ACEITO TERCERIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

12.4. A licitada vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Cuiabá, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Cuiabá em até 30 dias após entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

13.2.1. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Cuiabá, se os serviços não forem de acordo com a descrição do Anexo I, se forem rejeitados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cuiabá, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens deste Edital.

13.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, cópia da autorização de fornecimento, ou descrição do lote e número do Processo Licitatório realizado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- I. Uma vez notificada de que a Câmara Municipal de Cuiabá, efetivará a aquisição dos materiais a licitante vencedora deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- II. Entregar com pontualidade os bens/serviços solicitados;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Geral, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos bens/serviços, objeto da presente licitação;
- V. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital;
- II. Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IV. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1. Nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002 ficam estipulados o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

- I. **Advertência;**
- II. **Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;**
- III. **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

15.3. Quem for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.6. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Casa de Leis.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, de acordo com o prazo estabelecido no Art. 12 do Decreto nº 3.555/00, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (65) 3617-1573.

16.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais, bem como enviadas por e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico, devendo ser devidamente protocolado na sede da Câmara Municipal de Cuiabá no setor de Protocolo.

16.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

17 – DA RESCISÃO:

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Câmara Municipal de Cuiabá, assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

17.2. A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 18.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Cuiabá, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.6. O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

18.7. No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

18.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cuiabá - MT.

18.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

Cuiabá (MT), 31 de julho de 2019.

MARCELO HELENO DE PINHO NEVES
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA					
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA					
1- ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ		2- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº. 034/2019			
3- Número da Unidade Orçamentária: 001		4- Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input type="checkbox"/> Bens de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Serviços de terceiros pessoa jurídica			
5- Unidade Administrativa Solicitante: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO					
II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS					
OBJETO SINTÉTICO					
<p>O presente Termo de Referência, em harmonia com a Lei nº 8.666/93, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP - VC1, VC2, VC3, DDI e pacote de dados à internet, com fornecimento de aparelhos celulares, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como, roaming nacional e serviços complementares.</p> <p>O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis, ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageira, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos.</p>					
6- ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO:					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	Catálogo	TCE/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

				Código	Descritivo
01	Assinatura do Acesso	Assinatura Mensal	90	00012902	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - ASSINATURA BASICA MENSAL (ACESSO) MOVEL - INCLUINDO PIS/COFINS.
02	Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Assinatura Mensal	90	282017-0	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVICIO DE TELEFONIA MOVEL COM ACESSO A INTERNET ATRAVES DE PACOTE DE DADOS
03	VC1 Móvel/Móvel – Intrarede -	Minutos	13.500	330458-2	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/M (M) - VC1 PARA MESMA OPERADORA
04	VC1 Móvel/Móvel – outra operadora,	Minutos	13.500	330459-0	SERVIÇO DE TELEFONIA – VC1 M/M(D) – VC1 PARA OPERADORA DIFERENTE
05	VC1 Móvel/Fixo	Minutos	1.350	330461-2	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/F - MOVEL / FIXO
06	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minutos	1.350	0004442	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/MOVEL – MESMA OPERADORA
07	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minutos	1.800	0004443	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/MOVEL – OUTRA OPERADORA
08	VC2 Móvel/Fixo	Minutos	1.800	0004444	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC2 MOVEL/FIXO
09	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minutos	1.800	0004445	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/MOVEL – MESMA OPERADORA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

10	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minutos	1.800	0004446	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/MOVEL – OUTRA OPERADORA
11	VC3 Móvel/fixo	Minutos	1.800	0004447	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -VC3 MOVEL/FIXO
12	Longa distância - Internacional	Minutos	270	0004450	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -DDI MOVEL/MOVEL – QUALQUER OPERADORA EM ROAMING
13	Caixa Postal – Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minutos	1.800	0004439	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - CAIXA POSTAL – ACESSO AO CORREIO DE VOZ PARA SERVIÇO DE MENSAGENS
14	SMS – Envio de mensagens de texto	Message m	2.700	00012901	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM) INCLUINDO PIS/COFINS
15	Serviço Intragrupo – Tarifa Zero	Assinatura Mensal	90	330460-4	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - VC1 M/M (I) - INTRAGRUPO
16	GESTOR ONLINE	Assinatura mensal	90	00012665	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE, ACESSO, INCLUINDO PIS/COFINS
17	VC1 Roaming móvel/móvel intrarede	Minutos	13.500	0001782	SERVICO DE TELEFONIA FIXA - SERVIÇO MOVEL PESSOAL LOCAL VC1 MOVEL-MOVEL EM “ROAMING” (MINUTOS/MÊS), INCLUINDO PIS/COFINS.
18	VC1 Roaming móvel/móvel outra operadora	Minutos	13.500	0004450	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -DDI MOVEL/MOVEL – QUALQUER



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

					OPERADORA ROAMING	EM
19	VC1 móvel/fixo	Roaming	Minutos	1.350	0004451	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL -DDI MOVEL/FIXO EM ROAMING
						() Similar (X) Semelhante () Igual

Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados.

7 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

A contratação pretendida visa obter um contrato cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal).

Tem por finalidade otimizar e agilizar sobremaneira a interlocução institucional, disponibilizando comunicação ágil e eficaz entre os Vereadores, Chefes de Gabinetes, Coordenadores, Secretários e demais gestores da Câmara Municipal de Cuiabá, com fim de atender às necessidades do Poder Legislativo Cuiabano.

O serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de aparelhos e acessórios, na forma de comodato, é essencial ao desenvolvimento da atividade-fim deste Poder, visto que dinamiza a execução do programa de trabalho e das diversas atividades técnicas administrativas.

O presente Termo de Referência tem por finalidade deflagrar um processo licitatório de um serviço ainda não disponibilizado, mas que é de suma importância no atual cenário tecnológico.



8 – DO OBJETO E SUAS CLASSIFICAÇÕES

➤ 8.1 CLASSIFICAÇÃO

Os serviços de telefonia são de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520 de 2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, então, serem prestados por diversas empresas.

➤ 8.2 PERIODICIDADE

Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

➤ 8.3 OBJETO

Como não é possível definir previamente a quantidade exata da demanda, torna-se apropriada a escolha da modalidade de Sistema Registro de Preços, conforme estimativa máxima de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. UNITÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Assinatura do Acesso	Assinatura Mensal	1	90	1.080
2	Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Assinatura Mensal	1	90	1.080
3	VC1 Móvel/Móvel	Minutos	150	13.500	162.000



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

4	VC1 Móvel/Móvel – outra operadora,	Minutos	150	13.500	162.000
5	VC1 Móvel/Fixo	Minutos	15	1.350	16.200
6	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minutos	15	1.350	16.200
7	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minutos	20	1.800	21.600
8	VC2 Móvel/Fixo	Minutos	20	1.800	21.600
9	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minutos	20	1.800	21.600
10	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minutos	20	1.800	21.600
11	VC3 Móvel/fixa	Minutos	20	1.800	21.600
12	Longa distância - Internacional	Minutos	3	270	3.240
13	Caixa Postal – Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minutos	20	1.800	21.600
14	SMS – Envio de mensagens de texto	Mensagens	30	2.700	32.400
15	Serviço Intragrupo – Tarifa zero	Assinatura Mensal	1	90	1.080



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

16	Gestor online	Assinatura	1	90	1.080
17	VC1 Roaming móvel/móvel intrarede	Minutos	150	13.500	162.000
18	VC1 Roaming móvel/móvel outra operadora	Minutos	150	13.500	162.000
19	VC1 Roaming móvel/fixo	Minutos	15	1.350	16.200

O serviço consiste no fornecimento de **90 (NOVENTA) acessos telefônicos digitais**, distribuídos conforme tabela abaixo. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal serão executados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou máximo, mediante a abertura da ordem de serviço.

ITEM	LOCAL/SETOR	QTDE.
1	GABINETE DOS VEREADORES	75
2	PRESIDÊNCIA	5
3	SECRETARIA GERAL	2
4	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	2
5	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO	1
6	SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO	1
7	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1
8	SECRETARIA DE RH	1
9	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1
10	PROCURADORIA	1
TOTAL >>>		90

Todo o equipamento (celular) deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizado, preferencialmente, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.



A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, mesmo que autenticadas, e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para download.

Os detalhes quantitativos dos serviços a serem contratados estão definidos na tabela descrita no “Elenco dos Itens da categoria de investimento”, deste Termo de Referência.

A quantidade definida foi extraída de uma amostragem de dados pessoais aproximados do consumo individual. A partir dessa análise, com vistas a prover o serviço de forma ininterrupta sem desperdícios, fizemos um cálculo linear do maior consumo, levando-se em conta que nesse tipo de serviço não há como prever a quantidade exata de uso mensal, pois cada setor utilizará de forma distinta, bem como, sofre variação do quantitativo de pessoas com atribuições e responsabilidades distintas. Ainda, pelo fato de não ser possível mensurar viagens nacionais e internacionais a serviço, por exemplo. Os minutos são estimados e serão pagos apenas quando consumidos/utilizados.

O Gestor ou Fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei no 8.666/1993.

9 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Assinatura mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel com o programa de gestão on-line, permitindo que seja feito pela Contratante o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado via WEB, de maneira individualizada, através de senha e login independentes, que possam



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

controlar seus custos, com a permissão das seguintes funcionalidades:

- ✓ Permitir bloquear chamadas para os prefixos/números definidos na lista;
- ✓ Permitir originar chamadas apenas para os prefixos/número definidos na lista;
- ✓ No controle de horário, ter a possibilidade de estabelecer horários nos quais será permitido originar chamadas;
- ✓ Possibilidade de definir os seguintes itens na configuração de um calendário: I Data Inicial e Data final; II. Dias da semana (Dom. Seg. Ter, Qua. Qui. Sex. Sab); III. Feriados (feriados nacionais e feriados configurados pelo gestor); IV. Hora Inicial e Hora Final; V. Controle de horário;
- ✓ Permitir ao Gestor estabelecer um limite de consumo, que corresponde à quantidade máxima em valor monetário (R\$) a que a linha pode consumir em um ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir ao Gestor alterar o valor do limite de consumo a qualquer momento do ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir Bloquear quaisquer chamadas LDN e LDI realizada pela linha/conta;
- ✓ Permitir Bloquear quaisquer chamadas com código de operadora diferente da licitante vencedora;
- ✓ Permitir Bloquear determinados tipos de chamadas (VC1) para não serem utilizados;
- ✓ Permitir Bloqueio para lista de tipos de chamada (tarifas);
- ✓ Permitir Bloqueios a determinados perfis;
- ✓ Permitir que o Gestor de uma conta/perfil configure o bloqueio de chamadas para determinados Perfis.
- ✓ Serviço VC móvel-móvel (mesma operadora) - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
- ✓ Serviço VC móvel-móvel (outras operadoras) - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;
- ✓ Serviço VC1 móvel-fixado - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

- ✓ Possibilidade de “ROAMING” nacional e internacional;
- ✓ Assinatura Tarifa "zero" - Serviço que permite ligações entre celulares do mesmo CNPJ (Ligações Intermunicipais) sem tarificação, para tanto, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado;
- ✓ Envio SMS - Serviço de Mensagem de Texto;
- ✓ AD - Adicional de chamada - Valor adicional fixo, cobrado quando o usuário estiver fora da área de habilitação do aparelho, por chamada recebida ou originada fora de sua Área de Mobilidade;
- ✓ DESLOCAMENTO 2 (DSL2) = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
- ✓ Acesso Caixa Postal — Chamadas originadas para o serviço de caixa postal
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro dígito do código nacional idêntico à área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 — MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal;
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro dígito código nacional idêntico à área de origem, Móvel- Fixo (VC2 — MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal;
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Área com primeiro dígito código nacional distinto da Área de origem, Móvel-Móvel (VC3 — MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

5), Rio Grande do Sul (área 6) e Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e Estado de São Paulo da Região III;

- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Área com primeiro dígito código nacional distinto da Área de origem, Móvel-Fixo (VC3 — MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III;
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI — MM), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados em outros países;
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel- Fixo (LDI — MF), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais fixos, habilitados em outros países.

10 – DO PLANO CORPORATIVO

Para ligações entre as linhas contratadas, não haverá custo (Serviço intragrupo), independentemente do consumo:

- ✓ Ligações VC;
- ✓ Ligações originadas dentro da área de registro do Estado do usuário, ou seja, DDD constante no Estado, neste caso em MT dois DDD (65) e (66);
- ✓ Adicional de chamada - AD;



- ✓ Deslocamento — DLS2.
- ✓ A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade do contratante, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;
- ✓ Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança a assinatura, o uso de serviços de identificação de chamada e acesso à caixa postal;
- ✓ As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em “ROAMING”, sendo repassadas as informações, imediatamente a volta do funcionamento do mesmo;
- ✓ Serviço gratuito de gestão on-line das linhas contratadas.

11 – DA ÁREA DE COBERTURA

Nas cidades cobertas pela CONTRATADA, a mesma deverá garantir a cobertura de voz, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das áreas urbanas dos municípios do Estado de Mato Grosso, e garantir roaming em todo o território nacional de acordo com as regras da ANATEL;

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, conforme resolução da ANATEL;

A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de “ROAMING” com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos Estados, Brasília-DF e principais cidades do território brasileiro.

12 – DOS APARELHOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço a ser prestado pela empresa vencedora do certame contempla a disponibilização



ao Poder Legislativo Cuiabano, por regime de comodato, 90 (noventa) aparelhos celulares, divididos em 2 (duas) categorias de aparelhos (Categorias A e B), obedecendo os seguintes percentuais: - Tipo A: 28 %; - Tipo B: 72%.

Os equipamentos fornecidos somente serão recebidos após a avaliação e realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências deste documento.

Todos os equipamentos (celular e modem) fornecidos em comodato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses da fabricante. A contratada responsabilizar-se-á perante o fabricante a efetuar a substituição e/ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte da CONTRATANTE

A Contratada deverá providenciar, caso haja prorrogação do instrumento contratual, e desde que solicitado pelo Fiscal, a substituição dos aparelhos móveis em uso por outros tecnologicamente atualizados, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

12.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

✓ **Aparelhos celulares do Tipo A:** Memória interna mínimo do aparelho: 64 GB; Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTSHSPA (3G); LTE (4G); Processador no mínimo Dual core com Velocidade mínima de 1.8GHz, 64 bits; Conectividade: BLUETOOTH; WI-FI; GPS interno; Internet 2G, 3G e 4G ou superior; Display Colorido TouchScreen com resolução mínima de 1.920 x 1.080 Pixels (FULL HD) ou superior, tela com polegada mínima de 5 ou superior; Câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior; Sistema operacional: Android 7.0 ou superior; IOS versão 10 ou superior; Memória RAM mínima de 2GB;



✓ **Aparelhos celulares do Tipo B:** Memória interna mínimo do aparelho: 32 GB; Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTSHSPA (3G); LTE (4G); Processador Dual core 1.5GHz ou Quad-Core 1.0 GHz; Display Colorido TouchScreen com resolução mínima de 720 X 1280 Pixels (HD) ou superior, tela com polegada mínima de 4.0 ou superior; Memória RAM mínima de 1GB; Câmera de no mínimo 8 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 1.1 Megapixels ou superior; Sistema operacional: Android 7.0 ou superior; IOS versão 9 ou superior;

O contrato de Comodato terá como OBJETO a transferência, pela COMODANTE (empresa vencedora da licitação) ao COMODATÁRIO (Câmara Municipal de Cuiabá), dos direitos de uso e gozo dos aparelhos supramencionados que será disponibilizado pela empresa contratada em momento oportuno.

Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições. O recolhimento dos aparelhos fornecidos será feito no término do contrato ou quando da substituição dos mesmos por outro de melhor qualidade ocasionada pela troca dos equipamentos por outros de tecnologia superior ou nos casos de defeito e/ou vício de fabricação.

13 – DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

O sistema de Gestão On-Line deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, Ligações a Cobrar (local e Interurbano), serviços de envio de mensagens e acesso à internet;

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações, sendo apresentadas de forma individualizada e enviadas ao Órgão/entidade contratante;

As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações: I. Nome do Contratante; II. Número da linha; III. Todas as ligações cobradas contendo: data; hora;



minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor, valor dos impostos e encargos incidentes, número discado. IV. Total cobrado do contratante.

14 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a executar os serviços e a entrega dos aparelhos em comodato no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

Na hipótese de eventuais atrasos na entrega dos aparelhos/chips, a Contratada deverá informar e solicitar novo prazo de entrega à Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da abertura da solicitação, mediante o envio de documentos comprobatórios para análise pelo Gestor e Fiscais do contrato, de forma a comprovar a justificativa para concessão ou não de novo prazo de entrega.

Os aparelhos deverão ser entregues na Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço S/N, Cuiabá – MT, que deverão ficar sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, isto é, do servidor indicado pela Secretaria de Patrimônio e manutenção.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- ✓ Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

documentação comprobatória de sua situação;

- ✓ Disponibilizar ao Poder Legislativo Cuiabano um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;
- ✓ Disponibilizar sem ônus aos órgãos/entidades contratantes, os serviços de: I. Secretária Eletrônica; II. Aviso de chamada perdida; III. Identificador de Chamadas; IV. Chamada em Espera.
- ✓ Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;
- ✓ Declarar possuir o sistema de "ROAMING" internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário;
- ✓ Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame;
- ✓ Atender, em até 10 (dez) dias, as solicitações do CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes;
- ✓ Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Cuiabá;
- ✓ Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
- ✓ Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- ✓ Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- ✓ Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- ✓ Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

para a Contratante, no ato da assinatura do Contrato para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante.

- ✓ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação do Poder Judiciário, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- ✓ Apresentar sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço;
- ✓ Fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;
- ✓ Suspender o serviço temporariamente, sem ônus adicional, após prévia comunicação da Contratada, nos casos de roubo, perda ou furto. Nessas situações, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A liberação de novo aparelho está condicionada ao registro de boletim de ocorrência pelo usuário do equipamento. Nos casos de perda, faculta-se à Contratante efetuar a cobrança ao Contratante do respectivo aparelho, que deverá ser faturada na Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- ✓ Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstenendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, salvo nas hipóteses legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- ✓ Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do



CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, especialmente quanto aos procedimentos de identificação.

- ✓ Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;
- ✓ Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- ✓ Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- ✓ Indicar, formalmente, preposto, visando contatos com a representante do CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- ✓ Apresentar cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal outorgada pelo poder concedente (ANATEL).
- ✓ A empresa deverá comprovar por atestado a aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- ✓ Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- ✓ Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- ✓ Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- ✓ Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do Contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ✓ Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- ✓ Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- ✓ Os pagamentos serão efetuados, observado o Cronograma de Pagamento da Câmara Municipal de Cuiabá, em consonância com as Normas Estaduais e Regulamentações da ANATEL.
- ✓ O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;
- ✓ Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- ✓ Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

- ✓ Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado neste termo de referência, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- ✓ A Câmara Municipal de Cuiabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- ✓ O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser o mesmo cadastrado habilitado na licitação;
- ✓ Caso a contratada deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, neste certame, a documentação de habilitação da filial;
- ✓ A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato;
- ✓ Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- ✓ Os reajustes deverão ser realizados de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) e serão concedidos somente se o pleito de reajuste tarifário for homologado pela ANATEL;
- ✓ Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- ✓ Para concessão de reajuste, a contratada deverá observar cumulativamente: a anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato, a autorização da



ANATEL e a apresentação de memoriais de cálculo. Deverá, ainda, encaminhar à contratante correspondência com a devida solicitação, acompanhada de documentação comprobatória que ampare o seu pleito.

18 – DAS SANÇÕES

O licitante vencedor, nos termos do art. 7º da Lei no. 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais se cometerem uma ou mais das seguintes faltas:

- Apresentação de documentação falsa;
- Retardamento da execução do objeto contratual;
- Falha – total ou parcial - na execução do contrato;
- Fraude na execução do contrato;
- Comportamento inidôneo;
- Declaração falsa;
- Fraude Fiscal;
- Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- Não celebrar contrato ou ata de registro de preço;
- Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados no edital;
- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo proposto e aceito;
- Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- A inexecução, contratual, inclusive, por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

a) Até 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19 – CONSIDERAÇÕES

A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente ao produto/serviço adquirido ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Patrimônio e Manutenção, que deverá proceder ao acompanhamento e conferência do serviço no ato da entrega.

Além dos já discriminados neste Termo, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: mudança de número, habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, substituição de números, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com as chamadas locais e os valores cobrados) e retorno SMS de não complemento de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada;

A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação;

O volume do pacote de dados para utilização do acesso móvel deverá ser ilimitado; Após o



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

consumo da franquia a velocidade de acesso poderá ser limitada a valor não inferior a 128kbps até o início do ciclo de faturamento seguinte, sem cobrança de valores excedentes de volume de tráfego de dados;

Os casos omissos serão analisados pela Alta Administração do Poder Legislativo Cuiabano, em consonância com as normas e legislações vigentes;

A CONTRATADA manterá a propriedade de todos os aparelhos celulares, modems USB e demais equipamentos fornecidos;

As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 4G, decorrido o respectivo prazo;

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, ser previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto quanto ao serviço de *roaming* internacional, o qual dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE.

Elaborador: 13/06/2019

Aprovação: 13/06/2019

RAFAEL SILVA DO AMARAL
Técnico Legislativo

MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Patrimônio e Manutenção

MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Patrimônio e Manutenção



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

ANEXO II

FORMULÁRIO PARÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

À

Câmara Municipal de Cuiabá-MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 010/2019

Empresa Vencedora:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Agência:	Conta corrente
Representante Legal:	
RG	CPF

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura do Acesso	Assinatura Mensal	90		
02	Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Assinatura Mensal	90		
03	VC1 Móvel/Móvel – Intrarede -	Minutos	13.500		
04	VC1 Móvel/Móvel – outra operadora,	Minutos	13.500		
05	VC1 Móvel/Fixo	Minutos	1.350		
06	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minutos	1.350		
07	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minutos	1.800		
08	VC2 Móvel/Fixo	Minutos	1.800		



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

09	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minutos	1.800		
10	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minutos	1.800		
11	VC3 Móvel/fixo	Minutos	1.800		
12	Caixa Postal – Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minutos	1.800		
13	SMS – Envio de mensagens de texto	Mensage m	2.700		
14	Serviço Intragruppo – Tarifa Zero	Assinatur a Mensal	90		
15	GESTOR ONLINE	Assinatur a mensal	90		
16	VC1 Roaming móvel/móvel intrarede	Minutos	13.500		
17	VC1 Roaming móvel/móvel outra operadora	Minutos	13.500		
18	VC1 Roaming móvel/fixo	Minutos	1.350		
VALOR TOTAL					

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega: Imediata após a solicitação da contratante

Validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2019

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À
Câmara Municipal de Cuiabá-MT
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 010/2019.

Indicamos o (a) Sr. (a).....,
Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão
expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em
referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,
manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, dar lances, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel
cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter
firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

ANEXO IV

**(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____ ;
02. _____ ;
03. _____ .

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

**Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF:**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial N°. 010/2019**, **DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida a rua _____, N°. _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 010/2019** da Câmara Municipal de Cuiabá.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Observação: Papel timbrado da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO VII

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006)**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009.**

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

somos optante do simples nacional.

NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO VIII
MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 010/2019 - TIPO MENOR

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____,
sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____,
Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei,
que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90).
- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP - VC1, VC2, VC3, DDI E PACOTE DE DADOS À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, EM REGIME DE COMODATO, ABRANGENDO SERVIÇOS ORIGINADOS E RECEBIDOS A COBRAR PELA CONTRATANTE, BEM COMO, ROAMING NACIONAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Nº ____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A EMPRESA

_____.

Aos xx dias de xxxxxx do ano de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0487502 SSP/MT e inscrito no CPF(MF) nº. 483.321.941-72, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firma contrato através do Pregão Presencial nº. 010/2019 nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.456/14 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP - VC1, VC2, VC3, DDI E PACOTE DE DADOS À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, EM REGIME DE COMODATO, ABRANGENDO SERVIÇOS ORIGINADOS E RECEBIDOS A COBRAR PELA CONTRATANTE, BEM COMO, ROAMING NACIONAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

1.2. O serviço consiste no fornecimento de **90 (NOVENTA) acessos telefônicos digitais**, distribuídos conforme tabela abaixo. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal serão executados sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou máximo, mediante a abertura da ordem de serviço.

ITEM	LOCAL/SETOR	QTDE.
1	GABINETE DOS VEREADORES	75
2	PRESIDÊNCIA	5
3	SECRETARIA GERAL	2
4	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	2
5	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO	1
6	SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO	1
7	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1
8	SECRETARIA DE RH	1
9	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1
10	PROCURADORIA	1
TOTAL >>>		90

1.3. Todo o equipamento (celular) deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizado, preferencialmente, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

1.4. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, mesmo que autenticadas, e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para download.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 004/2019, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para Câmara Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA E DO PRAZO.

3.1. Assinatura mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel com o programa de gestão on-line, permitindo que seja feito pela Contratante o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado via WEB, de maneira individualizada, através de senha e login independentes, que possam controlar seus custos, com a permissão das seguintes funcionalidades:

- ✓ Permitir bloquear chamadas para os prefixos/números definidos na lista;
- ✓ Permitir originar chamadas apenas para os prefixos/número definidos na lista;
- ✓ No controle de horário, ter a possibilidade de estabelecer horários nos quais será permitido originar chamadas;
- ✓ Possibilidade de definir os seguintes itens na configuração de um calendário: I. Data Inicial e Data final; II. Dias da semana (Dom. Seg. Ter, Qua. Qui. Sex. Sab); III. Feriados (feriados nacionais e feriados configurados pelo gestor); IV. Hora Inicial e Hora Final; V. Controle de horário;
- ✓ Permitir ao Gestor estabelecer um limite de consumo, que corresponde à quantidade máxima em valor monetário (R\$) a que a linha pode consumir em um ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir ao Gestor alterar o valor do limite de consumo a qualquer momento do ciclo de faturamento;
- ✓ Permitir Bloquear quaisquer chamadas LDN e LDI realizada pela linha/conta;
- ✓ Permitir Bloquear quaisquer chamadas com código de operadora diferente da licitante vencedora;
- ✓ Permitir Bloquear determinados tipos de chamadas (VC1) para não serem utilizados;
- ✓ Permitir Bloqueio para lista de tipos de chamada (tarifas);
- ✓ Permitir Bloqueios a determinados perfis;
- ✓ Permitir que o Gestor de uma conta/perfil configure o bloqueio de chamadas para determinados Perfis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- ✓ Serviço VC móvel-móvel (mesma operadora) - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;
- ✓ Serviço VC móvel-móvel (outras operadoras) - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;
- ✓ Serviço VC1 móvel-fixo - Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- ✓ Possibilidade de "ROAMING" nacional;
- ✓ Assinatura Tarifa "zero" - Serviço que permite ligações entre celulares do mesmo CNPJ (Ligações Intermunicipais) sem tarifação, para tanto, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado;
- ✓ Envio SMS - Serviço de Mensagem de Texto;
- ✓ AD - Adicional de chamada - Valor adicional fixo, cobrado quando o usuário estiver fora da área de habilitação do aparelho, por chamada recebida ou originada fora de sua Área de Mobilidade;
- ✓ DESLOCAMENTO 2 (DSL2) = chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
- ✓ Acesso Caixa Postal — Chamadas originadas para o serviço de caixa postal
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro dígito do código nacional idêntico à área de origem, Móvel-Móvel, (VC2 — MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal;
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a área com primeiro dígito código nacional idêntico à área de origem, Móvel- Fixo (VC2 — MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades do estado do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal;

- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Área com primeiro dígito código nacional distinto da Área de origem, Móvel-Móvel (VC3 — MM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), Rio Grande do Sul (área 6) e Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e Estado de São Paulo da Região III;
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Área com primeiro dígito código nacional distinto da Área de origem, Móvel-Fixo (VC3 — MF), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de estações móveis, da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais fixos, habilitados nas áreas de registro das localidades dos estados do Paraná e Santa Catarina (área 5), e Rio Grande do Sul (área 6), e Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e estado de São Paulo da Região III;
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Móvel (LDI — MM), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais do Serviço Móvel, habilitados em outros países;
- ✓ Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Internacional, Móvel-Fixo (LDI — MF), assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de estações móveis, da Câmara Municipal de Cuiabá, destinadas a terminais fixos, habilitados em outros países.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3.2. Do Plano Corporativo. Para ligações entre as linhas contratadas, não haverá custo (Serviço intragrupo), independentemente do consumo:

- ✓ Ligações VC;
- ✓ Ligações originadas dentro da área de registro do Estado do usuário, ou seja, DDD constante no Estado, neste caso em MT dois DDD (65) e (66);
- ✓ Adicional de chamada - AD;
- ✓ Deslocamento — DLS2.
- ✓ A habilitação dos aparelhos dar-se-á conforme a necessidade do contratante, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;
- ✓ Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança a assinatura, o uso de serviços de identificação de chamada e acesso à caixa postal;
- ✓ As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em “ROAMING”, sendo repassadas as informações, imediatamente a volta do funcionamento do mesmo;
- ✓ Serviço gratuito de gestão on-line das linhas contratadas.

3.3. Nas cidades cobertas pela CONTRATADA, a mesma deverá garantir a cobertura de voz, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das áreas urbanas dos municípios do Estado de Mato Grosso, e garantir roaming em todo o território nacional de acordo com as regras da ANATEL;

3.4. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, conforme resolução da ANATEL;

3.5. A empresa vencedora da licitação deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de “ROAMING” com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos Estados, Brasília-DF e principais cidades do território brasileiro.



CLÁUSULA QUARTA – DOS APARELHOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O serviço a ser prestado pela empresa vencedora do certame contempla a disponibilização ao Poder Legislativo Cuiabano, por regime de comodato, 90 (noventa) aparelhos celulares, divididos em 2 (duas) categorias de aparelhos (Categorias A e B), obedecendo os seguintes percentuais: - Tipo A: 28 %; - Tipo B: 72%.

4.2. Os equipamentos fornecidos somente serão recebidos após a avaliação e realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências deste documento.

4.3. Todos os equipamentos (celular e modem) fornecidos em comodato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses da fabricante. A contratada responsabilizar-se-á perante o fabricante a efetuar a substituição e/ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte da CONTRATANTE

4.4. A Contratada deverá providenciar, caso haja prorrogação do instrumento contratual, e desde que solicitado pelo Fiscal, a substituição dos aparelhos móveis em uso por outros tecnologicamente atualizados, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

5.1. O sistema de Gestão On-Line deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, Ligações a Cobrar (local e Interurbano), serviços de envio de mensagens e acesso à internet;

5.2. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações, sendo apresentadas de forma individualizada e enviadas ao Órgão/entidade contratante;

5.3. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações: I. Nome do Contratante; II. Número da linha; III. Todas as ligações cobradas contendo: data; hora;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor, valor dos impostos e encargos incidentes, número discado. IV. Total cobrado do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Câmara Municipal de Cuiabá obriga-se a:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.2. Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, ao Contratado da aplicação de qualquer sanção.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelos seguintes servidores abaixo relacionados:

Fiscal do Contrato:	
---------------------	--

6.3. Cabe àquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

- a)** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b)** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c)** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d)** Intervir: assumir a execução do contrato;
- e)** Informar: a Administração, o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento do serviço e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f)** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g)** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- h)** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i)** Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j)** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao seu superior aquelas que dependam de providências com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k)** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l)** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m)** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n)** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência dos desempenhos das suas atividades.

6.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei 8666/93), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes aos mesmo estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Contratante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

6.5. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a empresa vencedora se compromete a:

- ✓ Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- ✓ Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- ✓ Disponibilizar ao Poder Legislativo Cuiabano um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20h;
- ✓ Disponibilizar sem ônus aos órgãos/entidades contratantes, os serviços de: I. Secretária Eletrônica; II. Aviso de chamada perdida; III. Identificador de Chamadas; IV. Chamada em Espera.
- ✓ Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;
- ✓ Declarar possuir o sistema de "ROAMING" internacional e cobrar as despesas com tais serviços em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do usuário;
- ✓ Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços licitados neste certame;
- ✓ Atender, em até 10 (dez) dias, as solicitações do CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes;
- ✓ Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Cuiabá;
- ✓ Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
- ✓ Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- ✓ Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- ✓ Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- ✓ Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para a Contratante, no ato da assinatura do Contrato para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante.
- ✓ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação do Poder Judiciário, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- ✓ Apresentar sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- ✓ Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço;
- ✓ Fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;
- ✓ Suspender o serviço temporariamente, sem ônus adicional, após prévia comunicação da Contratada, nos casos de roubo, perda ou furto. Nessas situações, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A liberação de novo aparelho está condicionada ao registro de boletim de ocorrência pelo usuário do equipamento. Nos casos de perda, faculta-se à Contratante efetuar a cobrança ao Contratante do respectivo aparelho, que deverá ser faturada na Nota Fiscal/Fatura correspondente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- ✓ Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, salvo nas hipóteses legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- ✓ Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, especialmente quanto aos procedimentos de identificação.
- ✓ Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;
- ✓ Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- ✓ Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- ✓ Indicar, formalmente, preposto, visando contatos com a representante do CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- ✓ Apresentar cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal outorgada pelo poder concedente (ANATEL).
- ✓ A empresa deverá comprovar por atestado a aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;



CLÁUSULA OITAVA – PLANILHA DE PREÇOS

8.1. O quantitativo de fornecimento dos equipamentos devem atender as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca se houver	Valor Unitário	Valor Total
	<i>Valor por extenso</i>					

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ a seguir:

UNIDADE: 1

PROGRAMA: 1

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

CÓDIGO REDUZIDO: 11

FONTE: 00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Dá-se a esta Contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), referente à prestação da execução dos serviços.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos Câmara, podendo ser efetuado na totalidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal após o recebimento, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços da contratada.

10.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

10.4. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria de Patrimônio e Manutenção da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na rua Barão de Melgaço,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhada de sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 meses.

11.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

12.1. Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:

Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

12.1.1. Nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002 ficam estipulados o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Câmara Municipal de Cuiabá, o respectivo valor será



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

descontado dos créditos que esta possuir com a Contratante, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

12.2.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições decorrentes deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

14.2. As aquisições decorrentes deste contrato serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2019 e a proposta da empresa xxxxxxxxxxxx, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente do Contrato.

15.4. Na hipótese do Contratado se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

15.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, xx de xxxxx de 2019.

CONTRATANTE:

VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº.

TESTEMUNHAS:

1º: _____

RG:
CPF/MF:

2º _____

RG:
CPF/MF: